

Lei n.º 190

Dispõe sobre edificação de prédios.

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Os prédios a serem construídos na "Vila Parque Bela Vista", zona urbana desta cidade, deverão ser afastados do alinhamento da rua, no mínimo, 4 metros.

Parágrafo único - Excetua-se os prédios que se destinarem a estabelecimentos comerciais.

Art. 2.º - Os terrenos construídos serão fechados no alinhamento do logradouro por meio de muro ou cerca-viva.

§ 1.º - Os muros de fechamento de terreno serão convenientemente revestidos e terão a altura máxima de 0,60 mts, podendo ter colunas instaladas até 1 (hum) metro de altura, para colocação de grades.

§ 2.º - As cercas-vivas serão utilizadas plantar com espinhos, e serão elas convenientemente tratadas e aparadas no alinhamento.

Art. 3.º - Revogada as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 14 de junho de 1954.

Flávia

Prefeito Municipal